

2. Com o segundo fundamento, alega que a decisão impugnada está viciada por erros manifestos de apreciação quanto a determinar se a Delta preencheu o requisito da «utilização adequada».

A recorrente alega que, uma vez que a Delta decidiu abandonar a sua própria proposta, a Comissão devia ter determinado se esta derrogação e o nível definitivo de utilização das faixas horárias podiam ser aceites tendo em conta os dados económicos relevantes e a sua análise para garantir a concorrência e, por conseguinte, se os benefícios dos consumidores tinham sido maximizados.

Recurso interposto em 12 de julho de 2018 — WN/Parlamento

(Processo T-431/18)

(2018/C 319/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: WN (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do recorrido, de 28 de setembro de 2017, de rescindir o contrato do demandante;
- se necessário, anular a decisão do recorrido, de 4 de abril de 2018, de indeferir a reclamação do recorrido de 7 de novembro de 2017;
- condenar o recorrido a indemnizar o demandante pelos danos não patrimoniais alegadamente sofridos pelo mesmo, estimados em 20 000 euros;
- condenar o recorrido a suportar a totalidade das despesas efetuadas pelo recorrente no âmbito do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a irregularidades processuais que incluem a violação dos direitos de defesa, em especial do direito a ser ouvido, e violação do dever de fundamentação.
2. Segundo fundamento, relativo à violação das normas relativas ao procedimento de conciliação e, em particular, dos artigos 23.º e 25.º das medidas de aplicação do Título VII do Regime aplicável aos outros agentes da UE.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do artigo 1.º, alínea d), do Estatuto dos Funcionários, dos artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Diretiva 2006/54/CE ⁽¹⁾.
4. Quarto fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação do recorrido relativamente aos elementos contidos nas decisões impugnadas.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do princípio da boa administração, do princípio da confiança legítima e do dever de diligência do recorrido para com o recorrente.

⁽¹⁾ Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO 2006 L 204, p. 23).